

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 085/2024 - DISPÕE, NA FORMA DO INCISO X, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA (BA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 085/2024 – DISPÕE, NA FORMA DO INCISO X, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA (BA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

SANÇÃO DA LEI Nº 085 DE 30 DE ABRIL DE 2024

O Prefeito Municipal de Acajutiba, no Estado da Bahia, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a Lei nº 085/2024 que dispõe sobre “**Dispõe, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, o reajuste dos subsídios dos Servidores Municipais lotados no Poder Legislativo Municipal de Acajutiba (BA) e dá outras providências**”.

Acajutiba, 30 de abril de 2024.

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS
Prefeito

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br
www.acajutiba.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 085 DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, o reajuste dos subsídios dos Servidores Municipais lotados no Poder Legislativo Municipal de Acajutiba (BA) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, atribuídos pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Municipal Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 001/2024 de autoria do Poder Legislativo e é sancionada a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais lotados no Poder Legislativo do Município de Acajutiba(BA) reajuste decorrente da inflação incidente sobre os subsídios, ou seja, mera recomposição do poder aquisitivo da moeda em razão de seu desgaste no tempo, na ordem de 4,62% (quatro pontos sessenta e dois décimos percentuais), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E acumulado no período de 2022.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta e de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE ABRIL DE 2024.

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS
Prefeito

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br
www.acajutiba.ba.gov.br